



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Avenida Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho/MG

CEP: 37.264-000

Telefax: (35)3867-1936

LEI MUNICIPAL Nº. 1.597/2017.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E ACESSIBILIDADE À INFORMAÇÃO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Ribeirão Vermelho - MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece procedimentos obrigatórios à Administração Municipal do Município de Ribeirão Vermelho - MG, visando garantir direito fundamental de acesso à informação no âmbito municipal a todo e qualquer cidadão, como medida complementar às normas federais e estaduais de transparência pública, e deve ser executada com observância dos princípios básicos da administração e das seguintes diretrizes:

I - publicidade como regra e sigilo como exceção, inclusive para as informações de interesse público;

II - utilização prioritária dos meios de comunicação que atinjam o maior número de destinatário, sem prejuízo da utilização de outros meios;

III - incentivo à cultura de transparência na administração municipal e ao desenvolvimento do controle social da administração pública.

IV - incentivo à participação popular e realização de audiência pública quando da elaboração das leis orçamentárias.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como Administração Pública os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º As disposições desta Lei alcançam, no que couber e somente em relação à parcela de recursos públicos que receberem, as entidades civis que porventura recebam recursos municipais por meio de convênio, termo de cooperação, parceria, fomento, gestão, acordo, ajuste ou outros instrumentos semelhantes, para a realização de ações de interesse público.

CAPÍTULO II DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Avenida Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho/MG

CEP: 37.264-000 Telefax: (35)3867-1936

Art. 3º A Administração Municipal deve assegurar uma gestão transparente da informação, propiciando seu amplo acesso, sua divulgação em tempo real, proteção, disponibilidade, autenticidade, qualidade e integridade.

Parágrafo único. A informação sigilosa e a informação pessoal devem ser protegidas, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 4º Todo cidadão tem o direito de obter da Administração Municipal toda e qualquer orientação sobre os procedimentos que deve utilizar para o acesso à informação pretendida.

§ 1º Quando não for autorizado o acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

§ 2º A negativa de acesso a informações, objeto de pedido formulado à Administração Municipal, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares previstas nesta Lei.

§ 3º Informado o extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

Art. 5º É dever da Administração Municipal promover, rotineiramente, a divulgação, em local de fácil acesso, de informações de interesse coletivo ou gerais produzidas e/ou custodiadas.

Art. 6º A publicidade de editais, dispensas, inexigibilidades, credenciamentos, atas, homologações e adjudicações, oriundos de processos de licitação, será feita em forma de extratos em jornal de circulação local e na íntegra no sítio da Prefeitura ou da Câmara Municipal, no quadro de avisos dos Poderes Executivo e Legislativo, sem prejuízo das demais publicações exigidas na legislação pertinente.

Art. 7º Os extratos de contratos, convênios, termos, bem como os respectivos termos aditivos firmados pela Administração Municipal, com ou sem repasses de recursos financeiros, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data em que ocorrer as respectivas publicações.

Parágrafo único. O extrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter, pelo menos, o nome e a identificação das entidades que subscreverem os respectivos instrumentos, bem como o objeto, o valor, as condições de execução, o prazo de vigência e as formas de rescisão.

Art. 8º Os atos de nomeação e exoneração de servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo serão publicados no sítio dos respectivos poderes, no diário oficial do Município e afixados nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Avenida Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho/MG

CEP: 37.264-000

Telefax: (35)3867-1936

Parágrafo único. As leis, decretos e portarias dos Poderes Executivo e Legislativo serão publicados no diário oficial do Município, nos sítios e quadro de avisos dos respectivos poderes, imediatamente após suas edições pelas autoridades competentes.

Art. 9º As diárias de viagens, ajudas de custo, adiantamentos e ressarcimentos de despesas de viagens para servidores municipais, inclusive para prefeito, vereadores e secretários municipais, serão publicados nos respectivos sítios, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao dos respectivos pagamentos.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter, no mínimo, o nome do servidor e respectivo cargo, o valor da diária, ajuda de custo, adiantamento ou ressarcimento, bem como o destino e objetivo da viagem.

Art. 10 As leis orçamentárias, as prestações de contas e respectivos pareceres e os relatórios orçamentário e de gestão fiscal serão amplamente divulgados, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 11 Os Poderes Executivo e Legislativo atribuirão aos seus respectivos servidores a responsabilidade de incluir e atualizar as informações referidas nesta Lei, visando facilitar o acesso do cidadão.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 12 O pedido de acesso à informação é livre a qualquer interessado, podendo ocorrer por via eletrônica ou presencialmente, e deverá conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Art. 13 O acesso imediato à informação deve ser permitido de forma imediata, e quando não for possível, a Administração Municipal deverá adotar, no prazo de 20 (vinte) dias, as seguintes providências:

I - enviar a informação ao endereço eletrônico informado pelo requerente;

II - comunicar data, local e modo para realizar a consulta à informação;

III - efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

IV - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

V - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou a entidade responsável pela informação ou que a detenha;

VI - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 1º O prazo referido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Avenida Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho/MG

CEP: 37.264-000

Telefax: (35)3867-1936

§ 2º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, a Administração Municipal poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 3º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 4º A informação armazenada em formato digital será fornecida neste formato, caso haja anuênciia do requerente.

§ 5º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento este que desonera o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar que não dispõe de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 14 O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput* deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família.

Art. 15 Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob a supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 16 É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 17 No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara, conforme o caso, que deverá apreciá-lo no prazo de 07 (sete) dias, contado da sua apresentação.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Avenida Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho/MG

CEP: 37.264-000

Telefax: (35)3867-1936

CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 18 Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 19 É dever da Administração Municipal controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente autorizadas.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

Art. 20 O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, privacidade, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais a que se refere este artigo, relativas à intimidade, privacidade, honra e imagem:

I- terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo estabelecido na legislação específica vigente, a contar da sua data de produção, aos agentes públicos legalmente autorizados e às pessoas a que elas se referirem; e

II- poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

I- à prevenção e ao diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II- à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III- ao cumprimento de ordem judicial;

IV- à defesa de direitos humanos de terceiros;

V- à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado, bem como quando as



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Avenida Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho/MG

CEP: 37.264-000

Telefax: (35)3867-1936

informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 21 A Administração Municipal poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese da parte final do §4º do art. 18 desta Lei, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda.

Parágrafo único. A decisão de reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo transforma os documentos referentes em documentos de acesso irrestrito ao público.

CAPÍTULO V DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 22 As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

I- cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

III- cópia integral dos convênios, contratos, termos, parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Municipal, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23 Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou que tenha conhecimento, em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido à informação classificada em grau de sigilo ou à informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI- ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII- destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Avenida Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho/MG

CEP: 37.264-000

Telefax: (35)3867-1936

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no *caput* deste artigo serão consideradas:

I- transgressões médias ou graves, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou

II- para fins do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão Vermelho, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios estabelecidos na referida lei.

§ 2º Pelas condutas descritas no *caput* deste artigo, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, nos termos das legislações pertinentes.

Art. 24 A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no art. 21 desta Lei, estará sujeita às seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa;

III- rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo.

§ 2º A multa prevista no inciso II do *caput* será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos, e não poderá ser:

I- inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo nem superior a 01 (um) salário mínimo vigente, no caso de pessoa natural; ou

II- inferior a 01 (um) um salário mínimo nem superior a 02 (dois) salários mínimos, no caso de entidade privada.

§ 3º As multas descritas no § 2º deste artigo poderão ser parceladas de acordo com a conveniência da Administração Pública.

§ 4º O pagamento integral da multa aplicada antes do prazo concedido para apresentação da defesa terá desconto de 30% (trinta por cento).

§ 5º A reabilitação referida no inciso V do *caput* será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 6º A aplicação da sanção prevista no inciso V do *caput* é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Avenida Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho/MG

CEP: 37.264-000

Telefax: (35)3867-1936

§ 7º O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de 10 (dez) dias, contado da ciência do ato.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI

Art. 25 O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer e assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei, e, ainda, para:

I - avaliar e monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento.

II - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;

III- manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 São proibidas de contratar com o Poder Público Municipal:

I - pessoa jurídica que tenha como sócio, administrador, dirigente ou membro de Conselho: o prefeito municipal, o vice-prefeito, os secretários municipais, os vereadores e os diretores de autarquia ou fundação municipal;

II - o prefeito municipal, o vice-prefeito, os secretários municipais, os vereadores e os diretores de autarquia ou fundação municipal;

III - pessoa física ou jurídica que não cumpriu com a execução total ou parcial do contrato com a Administração Pública, nos moldes do art. 87 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

Art. 27 Todos os agentes políticos e públicos da Administração Pública do Município de Ribeirão Vermelho têm deveres éticos aos quais aderem, automaticamente, no momento de sua investidura, observando-se os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade e finalidade.

Parágrafo único. É dever dos políticos e públicos atestar a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

Art. 28 A observância do interesse público, especialmente no que diz respeito à proteção e à manutenção do patrimônio público, implica o dever de o agente público abster-se de qualquer ato que



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Avenida Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho/MG

CEP: 37.264-000

Telefax: (35)3867-1936

importe em enriquecimento ilícito, gere prejuízo à Fazenda Pública, atente contra os princípios da Administração Pública ou viole direito de particular.

Art. 29 O agente público não utilizará bens ou recursos públicos, humanos ou materiais, para fins pessoais, particulares, políticos ou partidários nem se valerá de sua função para obtenção de qualquer tipo de vantagem.

Art. 30 A autoridade pública não poderá receber qualquer benefício pecuniário ou estimável em dinheiro de fonte privada que caracterize clara violação à legislação.

Art. 31 Após deixar o cargo e até 04 (quatro) meses depois, a autoridade pública não poderá:

I - atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo que exerceu na Administração Municipal;

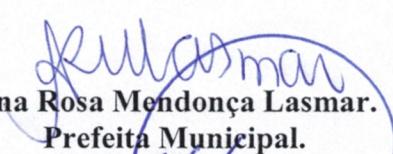
II - prestar consultoria à pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.

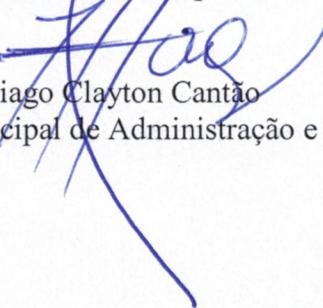
Art. 32 A Controladoria Geral do Município de Ribeirão Vermelho adotará, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, as medidas necessárias para o cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 33 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Vermelho, 03 de julho de 2017.


Ana Rosa Mendonça Lasmar.
Prefeita Municipal.


Thiago Clayton Cantão
Secretário Municipal de Administração e Fazenda